



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 601/2022/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0037.448865/2021-79

Objeto: Registro de Preço, de empresa especializada na prestação dos serviços de **locação de 80 (oitenta) motocicletas do tipo "TRAIL ON-OFF ROAD"** potência mínima de 885 cm³ destinadas aos motociclistas no uso em moto patrulhamento tático, fiscalização e serviços de escolta a dignitários no Estado de Rondônia, sendo motocicletas de última linha de fabricação ano/modelo, equipada tipo viatura patrulheiro motocicleta, "sem motorista e sem combustível" com todos com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação em vigor, quilometragem livre, seguro total e manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada;

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 08/2024, publicado DIOF 10/01/2024, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 07/02/2024, foi recebido através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, pedido de IMPUGNAÇÃO formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, dos Decretos Estaduais nº. 26.182/2021, nº 21.675/ com a Lei Federal nº. 8.666/93 e com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma do pedido de esclarecimento ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 24 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) antecedente a data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 16/02/2024, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 01 (0045807528)

a) A apresentação do ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS somente será exigida da empresa declarada vencedora após a fase de lances. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Esclarecimento:

Sim, está correto a planilha deverá ser apresentada após a fase de lances, sendo exigida ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 02 (0045854402)

a) No entanto, se considerarmos as disposições dos Itens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, a quantidade de 01 cilindro não atenderá estas exigências. Qual a quantidade de cilindros que deveremos considerar levando-se em consideração as exigências dos Itens 6.2.1 à 6.2.4 do Termo de Referência?

Resposta ao Esclarecimento:

O termo de referência refere-se ao mínimo de cilindros para motocicleta, sendo possível para atendimento do interesse público um maior número de cilindros desde que atenda a potência mínima estipulada no termo de referência da motocicleta.

b) 2 - O Termo de Referência no Item 20.1.14 e a Cláusula Décima da Minuta de Contrato estabelecem que a Contratada deverá apresentar no ato da entrega dos veículos a "Apólice de Seguro". Fizemos diversas pesquisas com as maiores seguradoras do país acerca de um orçamento para este tipo de seguro, no entanto, recebemos a resposta negativa destas seguradoras. Entendemos que com a negativa dos fornecedores oficiais de seguro, o edital deverá ser revisado para que estas cláusulas sejam alteradas dando às licitantes a permissão de apresentarem somente a apólice de seguro para terceiros e declaração de responsabilidade pelo seguro do casco do veículo. Pergunta: Nosso entendimento está correto?

Resposta ao Esclarecimento:

A Apólice de Seguro deverá ser apresentado conforme os requisitos do Termo de Referência.

c) A descrição do item Central Multimídia esta insuficiente para determinar o tipo de equipamento a ser instalado na moto: Pergunta:

Quanto à descrição do item Central Multimídia, deverá comportar as demais tecnologias que fazem parte da composição do veículo.

- A câmera é ser instalada na moto ou no capacete?

A câmera deverá ser instalada na motocicleta desde que seja possível a gravação das ações do policiamento específico.

- O cartão de memória é para a gravação da câmera?

O cartão de memória deverá ter a capacidade conforme o subitem 6.23.8.4 do Termo de Referência.

- Qual a descrição do rádio de comunicação?

O intercomunicador em questão deve atender o interesse público no qual o objetivo principal é a comunicação entre os motociclistas em motocicletas diferentes integrantes de uma mesma equipe.

- A interface do rádio será feita de que forma: por meio de intercomunicador (qual a descrição técnica de equipamento) ou o rádio já terá que ter os acessórios para serem instalados no capacete?

Esclarecendo que não se trata de rádios comunicadores, mas sim de intercomunicadores entre os motociclistas.

- Os tamanhos dos equipamentos de proteção?

Considerando não houve ainda locação de motocicletas no estado de Rondônia pela Segurança Pública, com relação aos equipamentos de proteção, não é possível fornecer, neste momento inicial, e que as informações dos tamanhos serão fornecidas junto a ordem de serviço/fornecimento.

d) Quais as dimensões para os capacetes?

Considerando não houve ainda locação de motocicletas no estado de Rondônia pela Segurança Pública, com relação aos equipamentos de proteção, não é possível fornecer, neste momento inicial, e que as informações dos tamanhos serão fornecidas junto a ordem de serviço/fornecimento.

03. PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - EMPRESA 03 (0045899542)

a) No que diz respeito aos itens 4.2.3 e 11.2.4, tem-se como especificação do motor do veículo a ser locado a potência de 865cc, ao passo que o item 2.1, a tabela introdutória do item 4, e todos os demais itens que fazem referência a potência do veículo, utilizam a potência de 885cc como referência. Sendo assim, tem-se uma patente divergência de informações, que afeta diretamente a compreensão dos licitantes interessados na participação no certame.

Resposta a Impugnação:

No subitem 4.2.3, não há menção à potência do veículo, ao passo que no subitem 4.2.4, embora haja um erro material, este não compromete a informação principal pretendida para a contratação, conforme estabelecido no Item 2 DO OBJETO, no Item 4 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES DO OBJETO e no Subitem 6.2 ESPECIFICAÇÃO DO MOTOR, assim como no documento SAMS. **Portanto, a potência pretendida na presente licitação é de 885cc.**

b) Destaca-se também as divergências encontradas no item 6.7.1, que como uma das características mínimas da motocicleta a ser locada, exige a altura mínima do solo de 200 mm. Ocorre que em uma pesquisa de mercado, não foi encontradas motos com as categorias de 885 a 1200cc que atendessem ao requisito. Ou seja, não existe, pelo menos em fornecedores conhecidos pelo público geral, motocicletas que atendam a todos esses requisitos, em conjunto.

Resposta a Impugnação:

Cabe destacar que a altura mínima, além de ter uma margem mínima, o que não limita ou restringe a uma só, é compatível com modelos de motocicletas de alta cilindrada, todavia, na fase de julgamento das propostas, será escolhida a opção mais eficiente e economicamente disponível para a administração. Cabe destacar que a altura mínima, além de ter uma margem mínima, o que não limita ou restringe a uma só, é compatível com modelos de motocicletas de alta cilindrada, todavia, na fase de julgamento das propostas, será escolhida a opção mais eficiente e economicamente disponível para a administração.

c) Os itens 7.1, 7.2, 7.3 e 10.2, em suma, determinam a apresentação de diversos documentos de habilitação. A cláusula 7.1 exige um atestado de capacidade técnica emitido por uma empresa ou órgão privado ou público, que deve especificar o modelo oferecido e confirmar a capacidade técnica da adaptadora para fornecimento[...]

Resposta a Impugnação:

Para os subitens 7.1 a 7.3 (Preconizações a serem apresentadas) e 10.2 (Assistência técnica), nota-se que as referidas exigências **não geram ônus** e tampouco comprometem o propósito da contratação nem a competitividade do processo licitatório.

No entanto, tais informações devem ser apresentadas como requisitos **para a contratação**, é o caso do subitem 7.1 que exige que a empresa vencedora apresente um atestado que comprove sua experiência anterior na prestação de serviços similares.

Quanto a subitem 7.2 o atestado poderá ser entregue no ato do recebimento provisório, após ato da licitação.

Quanto ao subitem 7.3 o atestado deverá ser entregue na Análise das propostas.

Quanto ao subitem 10.2 (Assistência técnica) deverá ser apresentado com a proposta conforme Termo de Referência.

d) Por fim, destaca-se que alguns itens que fazem parte da planilha de composição de custos são desnecessários, e assim, não devem fazer parte desta, considerando que o objeto do contrato se limitará à locação do veículo apenas, sem incluir combustível e motorista.

Resposta a Impugnação:

Não há o que se falar em alteração da Planilha de Composição de Custos, por não constar os itens mencionados de combustível e motorista.

Salienta-se que se trata de um modelo de estimativa de custos, não se restringindo somente aos itens que são possíveis de preenchimento, ademais não está especificado que todos os itens são de preenchimento obrigatório. A planilha serve de referência para a empresa apresentar os seus custos reais para a composição do preço apresentado na proposta.

04 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 04 ([0045908906](#))

a) Será admitida a entrega de motocicletas com a variação de 10% (para mais ou para menos) no número de cilindradas pretendido por esta Administração? Esta medida simples medida, aumentaria consideravelmente a competitividade do certame, reduzindo exponencialmente o valor final da contratação e sem qualquer perda na qualidade do produto pretendido por esta Administração.

Resposta a impugnação: O objeto da contratação trata-se de **LOCAÇÃO**, portanto, não há restrição quanto à competitividade, pois a depender da empresa, a mesma pode realizar a aquisição do modelo que atenda a necessidade desta Secretaria.

Por outro lado, a descrição do objeto não indica restrições quanto à marca ou modelo específico de veículo, uma vez que a **potência MÍNIMA** requerida é de 885 cm³. Com base nesse critério, há uma variedade de modelos de motocicletas disponíveis no mercado brasileiro que atendem a essa especificação.

05- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 05 (0044666903)**1 - Quais as dimensões que devemos considerar para os capacetes?**

Resposta: Considerando não houve ainda locação de motocicletas no estado de Rondônia pela Segurança Pública, com relação aos equipamentos de proteção, não é possível fornecer, neste momento inicial, e que as informações dos tamanhos serão fornecidas junto a ordem de serviço/fornecimento.

2 - Considerando as especificações técnica do Edital a motocicleta BMW 850 será aceita por esta Comissão?

Resposta: A potência mínima pretendida na presente licitação é de 885cc.

3 - A Câmera solicitada no Termo de Referência deverá estar acoplada à moto ou ao capacete?

Resposta: A câmera deverá ser instalada na motocicleta desde que seja possível a gravação das ações do policiamento específico.

4 - A Central multifuncional solicitada abrange muitas características que não possíveis de serem atendidas pelas fornecedoras de tais serviços, como por exemplo, a conexão 3G/4G + Wi-fi. Entendemos que estas especificações técnicas, relativas à central multifuncional deverão ser revistas para uma adequada composição de custos. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Quanto à descrição do item Central Multimídia, deverá comportar as demais tecnologias que fazem parte da composição do veículo.

06 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EMPRESA 06 (0045950591)

1. Questionamos em conjunto se poderiam nos informar qual marca/modelo de motocicleta utilizado de referência para o Processo Licitatório?

Resposta:

As motocicletas utilizadas como referência são:

F 850 GS ADVENTURE BMWda ;

Tiger 900 GT Da triumph; e

CRF 1100L Africa Twin Adventure Sports MT da HONDA.

III - MÉRITO

Ante o exposto, decido receber o esclarecimento e Impugnação e encaminhado para Secretaria demandante para resposta. Dito isto dou por **TEMPESTIVO** os pedidos, e considerando as respostas elaborada pelas setor técnico dou por **IMPROCEDENTE** os pedido de impugnação.

Em decorrência dos esclarecimentos realizados, dê ciência ao peticionante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e do sítio oficial desta SUPREL.

Desta feita, fica **REAGENDADO A ABERTURA** do certame para o **dia 28 de março de 2023, às 10h:00min (horário de Brasília)**, em cumprimento ao disposto no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, mantendo-se, contudo, os demais conteúdo do edital inalterados.

O Edital encontra-se disponível, na íntegra, para consulta e retirada, gratuitamente, no site: www.supel.ro.gov.br e Sistema Comprasnet. Dessa forma, sugerimos aos licitantes e interessados que procedam à retirada do mesmo para conhecimento das alterações realizadas. Publique-se.

CAMILA CAROLINE ROCHA PERES

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO



Documento assinado eletronicamente por **Camila Caroline Rocha Peres, Pregoeiro(a)**, em 11/03/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0045862045** e o código CRC **47007B41**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0037.448865/2021-79

SEI nº 0045862045

Criado por [93562101287](#), versão 16 por [93562101287](#) em 11/03/2024 15:49:54.